

## **EDITAL 59/2020**

### **Resolução do Conselho de Ministros 70-A 2020, de 11 de setembro**

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda vem, nos termos e para os efeitos da lei 75/2013 de 5 de setembro, designadamente no art. 3º, 35º do anexo I, e do número 3 do artigo 10º da resolução do conselho de ministros número 70-A de 2020 de 11 de setembro, determinar:

1 – Que os estabelecimentos abrangidos pelo nº 1 do art. 10º e não excecionados pelo nº 2 do mesmo artigo, mantêm o horário de abertura em vigor até à presente data. A decisão ora publicitada tem por fundamento o facto de não existir no Concelho de Mêda, um fluxo populacional que se reflita em períodos de forte afluência quer em transportes públicos, quer em transportes particulares, que justifique a adoção de medidas promotoras do desfasamento de horários de entrada no trabalho dos diversos sectores de atividade;


2 – Que os estabelecimentos previstos no nº3 do art. 10º da resolução do Conselho de Ministros 70-A/2020, de 11 de setembro, mantêm o seu horário de encerramento com exceção dos estabelecimentos com horário para além das 23h00 e que passam a partir das 00h00 do dia 16 de setembro, a encerrar a sua atividade às 23h00.

3 – Os estabelecimentos cujo Código de Atividade Económica (CAE) abranja a atividade de restauração e similares, devem, ao abrigo do art. 16º da Resolução do Concelho de Ministros 70-A de 11 de setembro, excluir o acesso a novas admissões a partir das 00h00 e encerrarem à 01h00.

4 – As presentes medidas, entram em vigor na data de outorga deste despacho, podendo ser alteradas caso as circunstâncias na sua origem assim o exijam, ou por qualquer imperativo legal.

5 – O cumprimento das normas do presente despacho não invalida o conhecimento de todas as orientações constantes da resolução 70-A/2020, bem como das demais orientações emanadas pela DGS e demais autoridades competentes.

Paços do Concelho de Mêda, 15 de setembro de 2020



---

ANSELMO ANTUNES DE SOUSA  
(Presidente da Câmara Municipal)